



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1003

DATA: 28 de dezembro de 2001.

SÚMULA: Estima a receita e fixa as despesas do Município de Guaratuba para o exercício financeiro de 2002, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaratuba, referente ao exercício de 2002, constituindo-se de Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Guaratuba, incluídos os órgãos da Administração direta e indireta e fundos instituídos e mantidos pela administração pública municipal.

Art. 2º. - A receita do orçamento fiscal decorrerá do somatório da arrecadação de receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, parte integrante desta lei, inerentes à administração direta, indireta, fundos . A receita municipal desdobra-se nas seguintes categorias econômicas e fontes:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	R\$ 25.273.000,00
Receita Tributária	R\$ 10.498.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 140.000,00
Transferências Correntes	R\$ 9.408.700,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 5.226.300,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 540.000,00

SUBTOTAL

R\$ 25.813.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES	
Receita de Contribuições	R\$ 800.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

TOTAL	R\$ 27.113.000,00
Transferências para Administração Indireta - Recursos do Tesouro (-)	R\$ 500.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 26.613.000,00

Art. 3º. - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, parte integrante da lei, apresentando sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.022.100,00
Câmara Municipal	R\$ 1.022.100,00
PODER EXECUTIVO	R\$ 24.790.900,00
Governo Municipal	R\$ 1.003.410,00
Secretaria de Administração	R\$ 2.809.800,00
Secretaria da Fazenda	R\$ 3.444.830,00
Secretaria de Educação	R\$ 7.039.450,00
Secretaria de Saúde	R\$ 3.702.250,00
Secretaria de Bem Estar Social	R\$ 611.000,00
Secretaria do Meio Ambiente	R\$ 519.500,00
Secretaria de Urbanismo	R\$ 798.000,00
Secretaria de Obras e Serviços	R\$ 3.813.810,00
Secretaria de Turismo	R\$ 305.000,00
Secretaria de Cultura	R\$ 248.000,00
Secretaria de Esportes	R\$ 248.000,00
Cia de Habitação de Guaratuba	R\$ 247.850,00
SUBTOTAL	R\$ 25.813.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo de Previdência do Município de Guaratuba (Superávit Orçamentário)	R\$ 1.300.000,00
Transferência para Administração Indireta - Recursos do Tesouro (-)	R\$ - (500.000,00) 800.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$ 26.613.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. - A execução orçamentária do exercício financeiro de 2002, seguirá o disposto nas Leis Municipais, respectivamente referente ao Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

Art. 5º. - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, as despesas de custeio, exceto pessoal civil e seus respectivos encargos, nos projetos ou atividades em cada unidade orçamentária, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

I – O Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita arrecadada, servindo como recursos quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, para atender insuficiências de dotações, inclusive as relativas a encargos com pessoal.

Art. 6º. - O orçamento de investimento tem como fonte de receita os recursos destinados ao aumento do patrimônio líquido.

Art. 7º. - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações de pessoal e seus respectivos encargos sociais, em cada unidade orçamentária de uma para outra unidade, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. - No decorrer da execução orçamentária para o exercício financeiro de 2002, o Município de Guaratuba fica autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da receita, conforme o inciso II, do artigo 7º da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, nos limites e termos fixados pela legislação pertinente.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.002 revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em
28 de dezembro de 2.001.

JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Apresentamos o presente projeto de lei que trata da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2002.

De acordo com a legislação vigente, foi elaborada estritamente em conformidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, contemplando as ações prioritárias e as metas da administração pública municipal para o ano vindouro.

O Projeto de Lei contempla um esforço formidável para dar crescimento expressivo à arrecadação fiscal, concentrado no incremento das receitas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e, principalmente, na recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa Municipal, combinado com a regulamentação mais severa do disciplinamento do comércio, da indústria e dos serviços urbanos.

São essas as justificativas que apresentamos ao plenário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 28 de Dezembro de 2001.

JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal